



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
Secretaria de Administração
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

LEI MUNICIPAL Nº 988/2025
DE 26 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL POR ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação conforme Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, no orçamento de 2025, até o limite de **R\$ 42.075,69 (quarenta e dois mil, setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)** nas seguintes classificações:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas		
Unidade	02	Gabinete do Secretário		
Função	26	Transporte		
Sub-função	782	Transporte Rodoviário		
Programa	0012	Infraestrutura Urbana e Rural		
Atividade	1.080	Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana e Distrital		
Elemento Despesa		Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1.754.000000 – Recursos de Operações de Crédito	42.075,69
TOTAL				42.075,69

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi originado através da Lei Municipal Nº 923/2024, de 27 de fevereiro de 2024, que *autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil e dá outras providências*, bem como depósito das remunerações de aplicação financeira entre período de 25 de junho de 2024 a Março de 2.025, na conta bancária 34.652-7, Agência do Banco do Brasil. A memória de cálculo para o excesso consta abaixo conforme previsto no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

Fonte de Recursos: 754.000000 – Recursos de Operações de Crédito



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
Secretaria de Administração
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

Fonte Detalhamento da Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado	Excesso de Arrecadação na Fonte
	(A)	(B)	C = (B - A)
754 000000 – Recursos de Operações de Crédito	3.192,88	45.268,57	42.075,69
Total	0,00	45.268,57	42.075,69

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos.

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º-A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 971/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 968/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito do Município
Gestão: 2025-2028